



MPV 592

00034

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - (Medida Provisória 592 DE 2012)

Acrescente-se ao Art. 2º da MP 592, de 3 dezembro de 2012, que altera a Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, o seguinte Art. 50-C:

"Art. 50-C – Comitê de Gestão Executiva e Financeira será criado por ato do Poder Executivo para administrar os recursos de que trata o Art. 50-B.

§ 1º O Comitê referido no caput terá suas funções especificadas em regulamento;

§ 2º Na composição do Comitê está assegurada a participação do Ministro de Estado da Educação e Cultura, do Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Ministro de Estado da Fazenda e do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Aos membros do Comitê não cabem quaisquer tipos de proventos ou remuneração pelo exercício de suas funções" (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o elevado montante de recursos envolvidos – com estimativas que apontam para cerca de uma centena de bilhões de reais – e a importância da área educacional para o crescimento sustentável do país há necessidade de uma instituição que acompanhe e fiscalize o uso adequado destes recursos.

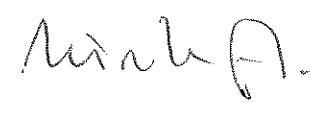
Ademais este acompanhamento deve ocorrer de forma articulada entre os principais ministérios envolvidos: área educacional e gestão orçamentária.

Sala das Comissões, dezembro de 2012

Senador


ALOYSIO NUNES FERREIRA

Senador


CRISTOVAM BUARQUE